

Isabel Felício de Alencar Campos	2014	10/11/2014	17/12/2014	a	18/12/2014
Katia Cristina Gonçalves Pinto		4/11/2014	2/3/2015	a	30/3/2015
Marylin Pessoa da Silva Nogueira		4/11/2014	15/12/2014	a	21/12/2014
Oswaldo Augusto Duarte Filho	2014	11/11/2014	5/1/2015	a	12/1/2015
Rafael Jorge da Silva Lima	2014	25/11/2014	9/2/2015	a	13/2/2015
Rafael Silva Menezes		27/11/2014	7/1/2015	a	7/1/2015
Sarah Naif Dabes	2015			a	12/1/2015



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

PORTARIA Nº 44 de 18 de Novembro de 2014

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 1.597, publicada no D.O.U. de 22/11/2011, seção 2, pág. 2, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, RESOLVE:

Art. 1º - OBJETIVO

Conforme foi estabelecido e aprovado na reunião do Comitê Assessor-COCI realizada no dia 30 de outubro de 2014, fica alterada a redação do item 5 do Artigo 4º - de Definição das Regras da Portaria Nº 19 de 26 de maio de 2014, que regulamenta os vínculos de pesquisadores e tecnologistas aposentados.

Art. 2º – DEFINIÇÃO DAS REGRAS - NOVA REDAÇÃO DO ITEM 5

Os pesquisadores aposentados do quadro do CBPF da categoria A, que desejarem manter suas atividades, deverão submeter, dentro de um período de três meses de sua aposentadoria, um programa de pesquisa, com vigência de dois anos, à coordenação anfitriã. **No caso de o (a) pesquisador (a) aposentado(a) ser bolsista de produtividade de pesquisa do CNPq no momento de sua aposentadoria, estará dispensado(a) da apresentação de projeto, sendo válido aquele referente à bolsa.**

No caso de necessidade de submissão de programa de pesquisa, esse deverá ser avaliado por dois consultores Ad Hoc externos escolhidos pelo Diretor a partir de lista quádrupla encaminhada pela Coordenação. A avaliação deverá ser referendada pelo COCI. Findo o prazo de dois anos, deverá ser apresentado relatório anual de atividades às coordenações anfitriãs, podendo ser **solicitadas** até duas prorrogações por mais dois anos cada se for de interesse das partes, para a qual não será necessária a avaliação de consultores externos. O vínculo poderá ser rescindido se o pesquisador vier a se ausentar do CBPF por período contínuo superior a três meses.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Fernando Lázaro Freire Jr.
Fernando Lázaro Freire Jr.

Art. 1º - OBJETIVO
 Conforme foi estabelecido e aprovado na reunião do Comitê Assessor-COCI realizada no dia 30 de outubro de 2014, fica alterada a redação do item 5 do Artigo 4º - de Definição das Regras da Portaria Nº 19 de 26 de maio de 2014, que regulamenta os vínculos de pesquisadores e tecnologistas aposentados.